



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Processo nº 19726.014349/2024-57

TERMO

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

Processo SEI nº 19726.014349/2024-57

A União - Fazenda Nacional, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 131, parágrafo 3º, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

OSX Brasil S/A - em recuperação judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 09.112.685/0001-32, com endereço na Rua Lauro Muller, 116, sala 2405, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ.;

OSX Brasil - Porto do Açu S.A. - em recuperação judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 11.198.242/0001-58; com endereço na Rua Lauro Muller, 116, sala 2405, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ.

OSX Serviços Operacionais Ltda. - em recuperação judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro e Pessoas Físicas (CPF) sob o número [REDACTED], com endereço na [REDACTED]
[REDACTED].

todas neste ato representadas por seus representantes legais abaixo assinados e doravante denominada(s) “Requerente(s)”.

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação” ou “Acordo”), com fundamento no artigo 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (“Código Tributário Nacional - CTN”), na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, no artigo 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, na Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, e na Portaria PGFN 2.382, de 26 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULAS GERAIS

1.

Do passivo fiscal e do objeto da Transação

1.1. A Transação tem por finalidade a regularização dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS (“Dívida Ativa”), a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, a compatibilização dos interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento das Requerentes.

1.2 A Transação objetiva o equacionamento dos seguintes débitos (“Dívida Transacionada”):

1.2.1 Débitos inscritos em Dívida Ativa listados no Anexo I; e

1.2.2. Débitos que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil, mas que não estejam sujeitos a contencioso administrativo fiscal, desde que listados no Anexo II;

2.

Dos litígios judiciais e administrativos

2.1. As Requerentes confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como a responsabilidade por seu adimplemento, abstendo-se de discuti-la em ação judicial presente ou futura.

2.1.1. A confissão prevista no item anterior produz os efeitos do artigo 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional - CTN, cumulado com o inciso VI do artigo 202 do Código Civil em relação aos créditos não tributários, implicando a interrupção do prazo prescricional de toda a Dívida Transacionada, renovando-se tais efeitos a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições em Dívida Ativa.

2.1.2. Expressa e irrevogavelmente, as Requerentes desistem das ações judiciais individuais ou coletivas, impugnações ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada e renunciam a quaisquer alegações de direito, presentes ou futuras, sobre as quais se fundam os litígios judiciais, o que deve ser formalizado por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea ‘c’ do inciso III do *caput* do artigo 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2025 (“Código de Processo Civil - CPC”)

2.1.2.1. Especificamente em relação ao processo judicial 0100781-65.2017.4.02.5101, as requerentes deverão comprovar a desistência e a renúncia de que trata o *caput*, no prazo de 60 (sessenta) dias.

2.1.2.2. Ressalvadas situações expressamente previstas neste Acordo, a desistência e a renúncia de que trata o item anterior não eximem as Requerentes do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais já fixados em decisão judicial.

2.2. A Transação não implica renúncia de direito por parte da Fazenda Nacional na indicação de outros responsáveis, de bens ou de direitos para responder pela Dívida Transacionada, caso haja rescisão do Acordo e subsequente prosseguimento das ações de cobrança judiciais ou extrajudiciais.

2.2.1. Enquanto vigente a Transação, não corre prazo para configuração de prescrição intercorrente ou para prescrição do direito de redirecionar a cobrança em face de corresponsáveis.

3. Das obrigações e declarações das Partes

3.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

3.1.1. Presumir a boa-fé das Requerentes em relação às declarações prestadas para fins de formalização da Transação;

3.1.2 Notificar as Requerentes sempre que verificada hipótese de rescisão da Transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

3.1.3. Tornar público o Acordo firmado com as Requerentes, em especial as obrigações, exigências e concessões previstas, ressalvadas as informações protegidas por sigilo e as comunicações anteriores à assinatura do Acordo; e

3.1.4 Colaborar com o Juízo da recuperação judicial, com o representante do Ministério Público e com o administrador judicial, prestando informações que demonstrem a viabilidade ou inviabilidade do plano de recuperação, inclusive em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, especialmente no que se refere à perspectiva de adimplemento das obrigações tributárias e sociais correntes.

3.2. As Requerentes estão cientes e de acordo com as condições e obrigações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, assumindo, em especial, os seguintes deveres:

3.2.1 Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

3.2.2. Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer as respectivas situações econômicas, bem como eventuais circunstâncias que possam implicar a rescisão do Acordo;

3.2.3. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional a suas declarações e escritas fiscais;

3.2.4. Não alienar bens ou direitos integrantes que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos ora assumidos, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional e demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento do Acordo, salvo se houver previsão expressa no Plano de Recuperação Judicial homologado;

3.2.5. Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

3.2.6. Manter a regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

3.2.7. Em até 60 (sessenta) dias da assinatura do Acordo, peticionar em todos os processos judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada, a fim de noticiar a celebração da Transação, desistir da ação, impugnação ou recurso e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea ‘c’ do inciso III do *caput* do artigo 487 do Código de Processo Civil - CPC;

3.2.8. Não distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas até a aprovação do plano de recuperação judicial; e

3.2.9 Em até 60 (sessenta) dias da assinatura do Acordo, peticionar no processo de recuperação judicial, a fim de noticiar a celebração da Transação.

3.3 As Requerentes declaram que:

3.3.1. Não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

3.3.2. Não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos públicos;

3.3.3. As informações cadastrais, patrimoniais, contábeis e fiscais prestadas à Administração Pública são verdadeiras e não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

3.3.4 Inexistem outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor das Requerentes, além daqueles eventualmente previstos na Transação;

3.3.5. Autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que sejam ou venham a ser credoras, de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação;

3.3.6. Autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação;

3.3.7. Autorizam a dedução dos valores devidos dos montantes a serem repassados relacionadas às respectivas cotas nos Fundos de Participação, caso uma ou mais Requerentes sejam Estados ou Municípios; e

3.3.8. Concordam que quaisquer comunicações ou notificações relacionadas à Transação, inclusive aquelas relativas ao procedimento de rescisão do Acordo, serão realizadas por meio do Portal Regularize da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“Portal Regularize”) e serão destinadas exclusivamente à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no Sistema de Parcelamentos e outras Negociações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“Sispar”).

3.3.8.1. Na hipótese de haver mais de uma pessoa física ou jurídica qualificada como

Requerente ou Interveniente do Acordo, a notificação feita na forma do item anterior aproveitará a todas as Requerentes e Intervenientes, que desde já se declaram cientes e de acordo com esta forma de comunicação.

4. Dos efeitos da Transação

4.1. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional - CTN, cumulado com o artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.

4.1.1. No caso dos débitos que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil e tenham sido listados no Anexo II, para composição da Dívida Transacionada, a suspensão da exigibilidade prevista no item anterior dependerá da inscrição em Dívida Ativa, consolidação e efetiva confirmação das contas de transação no Sispar, antes do que configuram impedimento à certificação da regularidade fiscal.

4.2. A Transação importa imediato reconhecimento da responsabilidade solidária das Requerentes por toda a Dívida Transacionada, autorizando a Fazenda Nacional a incluí-las nas respectivas Certidões de Dívida Ativa (“CDAs”), caso não constem como devedoras principais.

5. Das Hipóteses e do procedimento de rescisão

5.1. Implicará rescisão do Acordo a ocorrência de quaisquer situações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, bem como as seguintes situações:

5.1.1. Falta de pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas ou 9 (nove) parcelas alternadas, em, pelo menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;

5.1.2. Falta de pagamento de 1 (uma) a 5 (cinco) parcelas, estando pagas todas as demais, em, pelo menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;

5.1.3. Não peticionamento, pelas Requerentes, no processo de recuperação judicial e nos processos judiciais relativo à Dívida Transacionada, para: (a) noticiar a celebração da Transação; e (b) confessar de forma irrevogável e irretratável a Dívida Transacionada;

5.1.4. Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer outras cláusulas ou condições do Acordo, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;

5.1.5. Concessão de medida cautelar fiscal em desfavor das Requerentes, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

5.1.6. Declaração de falência ou extinção por liquidação das Requerentes;

5.1.7. Declaração de inaptidão no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no termos dos artigos 80 e 81 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

5.1.8. Descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (“FGTS”);

5.1.9. Não regularização, no prazo de 90 (noventa) dias, dos débitos que se tornarem exigíveis perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria Especial da Receita Federal do

Brasil, após a celebração da Transação;

5.1.10. Constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive em relação aos documentos contábeis e fiscais;

5.1.11. Constatação de que as Requerentes se utilizam de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens ou direitos, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

5.1.12. Constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial das Requerentes como forma de fraudar o cumprimento da Transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

5.1.13. Constatação, pela Fazenda Nacional, de que as Requerentes incorreram em fraude à execução, nos termos do artigo 185 do Código Tributário Nacional - CTN, e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa;

5.1.14. Na hipótese de utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL ("PF/BCN") para liquidação da Dívida Transacionada, a não confirmação dos créditos pela autoridade competente, sem o correspondente recolhimento da diferença apurada via Documento de Arrecadação de Receitas Federais ("DARF"), em até 30 (trinta) dias contados da notificação; e

5.1.15. A extinção sem resolução do mérito ou a não concessão da recuperação judicial.

5.2. É vedada a desistência ou a resilição unilateral da Transação pelas Partes.

5.2.1. Caso as Requerentes procedam à desistência da Transação, ainda que para migração para modalidade de transação por adesão eventualmente disponível, sem prévia anuênciam da Fazenda Nacional, restará configurada hipótese de descumprimento do Acordo, apta a atrair todos os efeitos jurídicos da rescisão.

5.3. A rescisão da Transação implicará:

5.3.1. Vedaçāo, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da rescisão, da formalização de novo acordo de transação, ainda que relativo a débitos distintos, nos termos do artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020;

5.3.2. Afastamento dos benefícios concedidos, com restabelecimento da Dívida Transacionada, deduzidos os valores pagos sem descontos;

5.3.3. Exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com a retomada do atos de cobrança judiciais ou extrajudiciais, incluindo o prosseguimento das execuções fiscais, a prática de atos de constrição patrimonial e de responsabilização de terceiros;

5.3.4. A faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convolação da recuperação judicial em falência; e

5.3.5. Execução das garantias prestadas;

5.3.5.1. A execução das garantias poderá, a exclusivo critério da Fazenda Nacional, ser realizada através da plataforma eletrônica regulamentada pela Portaria PGFN nº 3.050, de 06 de abril de 2022, (“Plataforma Comprei”) ou outra que a substituir.

5.4. Quando constatada hipótese de rescisão da Transação, caberá à Fazenda Nacional notificar as Requerentes e conceder prazo para regularização do vício ou demonstração de sua inexistência.

5.4.1. A notificação a que se refere o item anterior será realizada através de mensagem encaminhada pelo Portal Regularize e será destinada exclusivamente à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no Sistema de Parcelamentos e outras Negociações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“Sispar”).

5.4.1.1 Na hipótese de haver mais de uma pessoa física ou jurídica qualificada como Requerente ou Interveniente deste Acordo, a notificação feita na forma do item anterior aproveitará a todas as Requerentes e Intervenientes, que desde já se declaram cientes e de acordo com esta forma de comunicação.

5.4.2. Na hipótese de desistência ou resilição unilateral da Transação, considera-se realizada a notificação de que trata o *caput*, no ato de sua formalização através do Portal Regularize.

5.5. As Requerentes poderão, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos seus efeitos durante este período.

5.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pelo Portal Regularize e deverá trazer todos os elementos e documentos que infirmem a hipótese de rescisão.

5.5.2. Após a apresentação da impugnação, todas as comunicações subsequentes serão realizadas pelo Portal Regularize, cabendo às Requerentes acompanhar sua tramitação.

5.5.3. A impugnação será apreciada pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

5.5.4. As Requerentes serão notificadas da decisão por meio do Portal Regularize, sendo-lhes facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

5.5.4.1. O recurso administrativo deverá ser apresentado pelo Portal Regularize e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

5.5.5. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado para julgamento pelo Procurador-Chefe da Dívida da respectiva Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional.

5.5.6. A propositura de qualquer ação judicial pelas Requerentes, cujo objeto coincida, no todo ou em parte, com a irresignação manifestada na esfera administrativa, implicará renúncia à instância recursal e não conhecimento de eventual recurso interposto.

5.6. Enquanto a impugnação à rescisão não for definitivamente julgada, a Transação permanecerá em vigor, e as Requerentes devem cumprir integralmente o Acordo.

5.7. Caso o recurso seja julgado procedente, a circunstância que motivou a rescisão da Transação será considerada sem efeito.

5.8. Caso o recurso seja julgado improcedente, a Transação será definitivamente rescindida.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

6. Do processo de recuperação judicial

6.1. As Requerentes estão em processo de recuperação judicial, submetido à apreciação do Poder Judiciário nos autos do processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3^a Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

7. Das condições para adimplemento da Dívida Transacionada

7.1. As condições para adimplemento da Dívida Transacionada são estabelecidas com base na presunção de irrecuperabilidade prevista no artigo 11, parágrafo 5º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, bem como na verificação da situação econômica e da capacidade de pagamento das Requerentes, considerando as informações cadastrais, patrimoniais, contábeis e fiscais declaradas por elas ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a outros órgãos da Administração Pública.

7.2. No prazo de 30 dias a contar da assinatura deste termo, as requerentes devem pedir a conversão em pagamento definitivo de valores depositados na execução fiscal 0100781-65.2017.4.02.5101; e, no prazo de 60 dias, também contados da assinatura do termo, deverão comprovar a realização do pedido.

7.3. As requerentes autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação.

7.3.1. Especificamente, as requerentes autorizam a compensação de restituição no valor histórico de R\$978.998,17, oriundo do processo administrativo nº 12448.909979/2020-65, referente à PER/DCOMP nº 35693.73359.60819.1.2.03-5008.

7.4. Concessão de descontos

7.4.1. Concede-se o desconto máximo de 70% (setenta por cento), calculado por débito e aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), vedada a redução do montante principal.

7.4.1.1. O documento constante do Anexo IV à Transação indica a Dívida Transacionada, detalhada por débito e suas respectivas rubricas (principal e acréscimos legais), atualizadas para a data de simulação dos cálculos.

7.5. Uso de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL (“PF/BCN”)

7.5.1. Autoriza-se a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL

(“PF/BCN”), para amortização de até 70% do saldo devedor transacionado após a incidência dos descontos.

7.5.2. Em nenhuma hipótese, os créditos de PF/BCN poderão ser superiores a R\$1.499.247.482,62 (um bilhão, quatrocentos e noventa e nove milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos) e amortizar percentual superior a 70% (setenta por cento) do saldo devedor apurado após a incidência dos descontos, considerando-se isoladamente a Dívida Transacionada - Previdenciária e a Dívida Transacionada - Demais Débitos.

7.5.3. A cobrança do valor liquidado com uso de créditos de PF/BCN ficará suspensa até a confirmação dos créditos pela autoridade competente, a qual dispõe de 5 (cinco) anos para proceder à verificação, sob pena de homologação tácita.

7.5.3.1. As garantias vinculadas à Transação devem ser mantidas até a confirmação dos créditos de PF/BCN e integral quitação da Transação.

7.5.4. As Requerentes declaram que os montantes de PF/BCN constantes no relatório que subsidiou a Transação existem, estão regularmente escriturados e declarados à Secretaria da Receita Federal do Brasil e estão disponíveis para utilização.

7.5.5. As Requerentes obrigam-se a manter os livros e documentos fiscais e contábeis necessários à comprovação dos montantes de PF/BCN utilizados, por 5 (cinco) anos ou até a liquidação integral da Transação, o que acontecer depois.

7.5.6. As Requerentes obrigam-se a promover a baixa dos montantes de PF/BCN utilizados nos livros e escriturações contábeis próprias.

7.5.7. As Requerentes com valores de PF/BCN utilizados na Transação obrigam-se a manter o regime de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica pelo lucro real, durante todo o período de vigência da Transação.

7.6. Forma de adimplemento do saldo devedor remanescente

7.6.1. O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada — Previdenciária e Demais Débitos — será adimplido em 60 (sessenta) prestações mensais sucessivas, escalonadas de acordo com os seguintes percentuais:

Faixa	Prestações	Percentual
Faixa 1	1 a 12	10,8% (0,9% a.m.)
Faixa 2	13 a 24	20,004% (1,667% a.m.)
Faixa 3	25 a 36	20,004% (1,667% a.m.)
Faixa 4	37 a 48	22,8% (1,9% a.m.)
Faixa 5	49 a 59	24,2% (2,2% a.m.)
Faixa 6	01	2,192%

7.6.2. O prazo máximo previsto para pagamento da Dívida Transacionada - Previdenciária e da

Dívida Transacionada - Demais Débitos não poderá, em hipótese alguma, ser prorrogado. Assim, caso haja saldo devedor superior ao montante previsto para a última prestação, o valor remanescente deverá ser integralmente quitado até a data de seu vencimento.

7.6.3. O valor de cada prestação será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (“Selic”) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação das contas de transação no Sispar até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

7.6.3.1. Na hipótese de pagamento antecipado de qualquer prestação, os juros previstos no item anterior serão computados até a data do efetivo pagamento.

7.6.4. Os pagamentos serão feitos até o último dia útil de cada mês, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (“DARF”) emitido pelas Requerentes através do Portal Regularize.

7.6.4.1. A primeira prestação vencerá no último dia do mês em que consolidadas as contas de transação no Sispar.

7.6.4.2. O pagamento da primeira prestação é condição essencial para a confirmação das contas de transação no Sispar.

7.7. Critério para imputação de prestações recolhidas a maior

7.7.1. Caso sejam realizados pagamentos em valor superior ao das prestações vencidas, o excedente será alocado nas parcelas vincendas, em ordem decrescente, até o limite do saldo devedor.

7.7.1.1. A ordem de imputação prevista no item anterior aplica-se, também, aos valores decorrentes de restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de precatórios federais, quando não houver vinculação específica a uma prestação.

7.8. Depósitos judiciais

7.8.1. Depósitos judiciais vinculados à Dívida Transacionada deverão ser transformados em pagamento definitivo da União e imputados à respectiva inscrição em Dívida Ativa, sem descontos.

7.8.1.1. No prazo de 30 dias a contar da assinatura deste termo, as requerentes deverão requerer judicialmente a transformação em pagamento definitivo de valores depositados na execução fiscal 0100781-65.2017.4.02.5101.

7.8.1.2. O aproveitamento dos depósitos judiciais ocorrerá após sua efetiva transformação em pagamento definitivo.

7.8.1.3. Para operacionalizar o aproveitamento dos depósitos judiciais, a Fazenda Nacional poderá retirar da conta de transação a inscrição em Dívida Ativa que receberá a imputação de pagamento e, em seguida, proceder a sua reinclusão.

7.8.1.4. Na hipótese de ativos financeiros bloqueados em conta bancária ou de depósitos

judiciais não vinculados à Conta Única do Tesouro Nacional, os valores serão imputados diretamente na conta de transação.

7.9. Precatórios federais e outros Créditos

7.9.1. Créditos que as Requerentes possuam ou venham a possuir contra a União, provenientes de precatórios, de levantamento de depósitos judiciais não vinculados à Dívida Transacionada ou de qualquer outra origem, deverão ser utilizados para o pagamento das parcelas vencidas ou vincendas da Transação.

7.9.1.1. Os créditos mencionados no item anterior deverão ser obrigatoriamente destinados às contas de transação, ainda que, para isso, seja necessária a revisão dessas contas e a redução do montante de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL (“PF/BCN”) eventualmente autorizado, em conformidade com o artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

7.9.2. Créditos que as Requerentes possuam ou venham a possuir contra entes federados subnacionais poderão ser utilizados para o pagamento de parcelas vencidas ou vincendas da Transação, desde que os recursos financeiros sejam efetivamente disponibilizados.

8. Das garantias

8.1. A formalização do Acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal, de penhoras ou de garantias prestadas administrativamente, sem prejuízo do estabelecimento de outras garantias próprias da Transação.

8.2. A Transação será garantida pelos seguintes bens ou direitos:

8.2.1. Recebíveis referente ao contrato de locação do direito de uso e futura concessão de direito real de superfície de área de 40.000m² no Porto do Açu. Contrato vigente cujo encerramento ocorrerá em 26.01.2052 e rende à OSX Brasil - Porto do Açu S.A. - em recuperação judicial R\$600.000,00 mensais. A locatária é a GO Tratch Ambiental e Infraestrutura S.A.;

8.2.2. Recebíveis referente ao contrato de locação do direito de uso e futura concessão de direito real de superfície de área de 143.406m² no Porto do Açu. Contrato vigente cujo encerramento ocorrerá em 10.10.2036 e rende à OSX Brasil - Porto do Açu S.A. - em recuperação judicial R\$2.315.887,40 mensais. A locatária é a DOME Serviços Integrados Porto do Açu Operações S.A.;

8.2.3. Recebíveis referente ao contrato de locação do direito de uso e futura concessão de direito real de superfície de área do Cais Norte, Lote A-12, de 90.000m² no Porto do Açu. Contrato vigente cujo encerramento ocorrerá em 01.01.2052 e rende à OSX Brasil - Porto do Açu S.A. - em recuperação judicial R\$1.203.750,00 mensais. A locatária é a Alieseo Empreendimentos e Participações S.A. e que tem o Consórcio 3T Flexíveis como interveniente anuente.

8.3. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo, a DEVEDORA deverá peticionar nos das Execuções Fiscais das inscrições em DAU objeto dos ANEXO I e II para noticiar a celebração da Transação e informar que a penhora sobre os recebíveis, descritas nos itens 8.2.1. a 8.2.3, será formalizada a partir da decisão que venha eventualmente a reconhecer a rescisão do acordo.

8.3.1. Incumbe às Requerentes diligenciar nos autos do processo judicial para assegurar a efetiva penhora dos bens ou direitos oferecidos.

8.3.2. As Requerentes devem apresentar à Fazenda Nacional, por meio do serviço “comprovação de cumprimento das obrigações” disponibilizado no Portal Regularize (caminho “outros serviços”, “negociação individual”), os documentos comprobatórios do cumprimento da formalização da garantia, notadamente a petição para oferecimento de bens ou direitos à penhora e, posteriormente, o auto de penhora lavrado.

8.3.3. Todas as custas, despesas e emolumentos decorrentes da formalização da garantia serão suportados pelas Requerentes.

8.4. Em caso de rescisão ou término dos contratos descritos no item 8.2.1. a 8.2.3 o recebível oferecido como garantia deverá ser substituído por outro de igual ou maior valor, no prazo de 30 (trinta) dias.

8.5. A garantia deverá ser mantida até a integral liquidação da Transação, momento em que poderá ser liberada, mediante concordância da Fazenda Nacional nos autos judiciais em que formalizada a penhora.

8.6. Em caso de perecimento, depreciação, deterioração ou oneração oriunda de credores preferenciais que cause redução significativa do valor atribuído aos bens e direitos que garantem a Transação, as Requerentes se comprometem a promover a substituição ou o reforço da garantia, mediante prévia anuênciam da Fazenda Nacional.

8.6.1. Entende-se por significativa a redução igual ou superior a 25% do valor atribuído aos bens e direitos que garantem a Transação;

8.6.2. O compromisso de substituição ou reforço da garantia fica dispensado, na hipótese de todos os bens e direitos das Requerentes estarem vinculados ao plano de recuperação judicial.

9. Da possibilidade de alienação dos ativos dados em garantia

9.1. Os bens e direitos que garantem a Transação poderão ser objeto de alienação pelas Requerentes, mediante anuênciam prévia e expressa da Fazenda Nacional.

9.1.1. A anuênciam da Fazenda Nacional com a alienação dos bens e direitos que garantem a Transação, livre de ônus para o adquirente, poderá ser condicionada à destinação do produto da venda ao adimplemento das prestações vencidas e vincendas do Acordo, bem como à substituição da garantia.

9.1.2. A alienação dos bens e direitos que garantem a Transação, livres de ônus para o adquirente, poderá, a exclusivo critério da Fazenda Nacional, seguir o rito do artigo 880 do Código de Processo Civil (“CPC”) ou se dar mediante a inclusão da Fazenda Nacional como interveniente anuente do contrato de compra e venda.

9.2. As Requerentes anuem com a utilização da Plataforma Comprei para eventual alienação dos bens e direitos que garantem a Transação.

9.3 As prestações da Transação deverão ser quitadas tempestivamente, independentemente do exercício da prerrogativa e do êxito da alienação prevista neste tópico.

10. Do distrato de negociações anteriores

10.1 As Partes concordam com o encerramento das contas de parcelamento ou transações atualmente vigentes, identificadas no Sispar pelos números 7604107, para reconsolidação nos termos deste Acordo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

11. A formalização da Transação:

11.1. Não dispensa as Requerentes do recolhimento das obrigações tributárias correntes ou do cumprimento das obrigações acessórias;

11.2. Não impede a regular incidência de juros sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa, aplicando-se o índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários federais;

11.3. Não pode ser interpretada de forma a implicar renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário; e

11.4 Submete-se à ampla publicidade e transparência ativa, resguardadas as informações protegidas por sigilo e as comunicações anteriores à assinatura do Acordo.

12. A Transação produzirá efeitos a partir da assinatura do Acordo pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo estabelecido no plano de pagamento ou por período menor, caso a Dívida Transacionada seja integralmente adimplida e todas as obrigações contratuais sejam plenamente cumpridas

12.1. O Acordo vincula e produz efeitos sobre as Requerentes, seus sucessores e adquirentes a qualquer título, ainda que a Fazenda Nacional não participe ou tome conhecimento dos eventos relacionados à sucessão ou às alterações societárias.

13. A Transação foi autorizada de acordo com as alçadas previstas nos artigos 61 a 63 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, conforme registro no Processo SEI nº 19726.014349/2024-57

14. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para a resolução de quaisquer questões relacionadas à Transação.

15. Os valores nominais indicados no Acordo são estimativas aproximadas, que serão atualizados e considerados definitivos no momento da consolidação das contas de transação no Sispar.

16. Situações e circunstâncias não previstas no Acordo serão resolvidas conforme as disposições da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, do artigo 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, e da Portaria PGFN 2.382, de 26 de fevereiro de 2021.

ANEXOS

- I - Listagem das inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação;
- II - Listagem dos débitos incluídos na Transação que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- IV - Listagem das inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação, com indicação dos percentuais de descontos estimados por inscrição, na data de simulação dos cálculos;
- V - Plano de pagamento;
- VI - Garantias.

DATA E ASSINATURAS

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Banho Licks, Usuário Externo**, em 16/06/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Maria Alves Tedeschi, Usuário Externo**, em 16/06/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Augusto Ferreira Barreto, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 18/06/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica de Santana Silva Barreto, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 18/06/2025, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Rebelo Ramos da Silva, Subprocurador(a) Regional**, em 25/06/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Ribeiro de Carvalho, Procurador(a)-Chefe(a) Substituto(a)**, em 26/06/2025, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Fagundes Lellis Vieira, Coordenador(a)-Geral**, em 26/06/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[REDACTED], informando o código verificador [REDACTED] e o código
CRC [REDACTED].

Referência: Processo nº 19726.014349/2024-57.

SEI nº 51355911



ANEXO I

I - Listagem das inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação

CNPJ	Nome	Inscrição
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 2 17 000101-74
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 2 17 000102-55
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 2 19 011556-50
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 4 17 000042-41
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 4 17 031279-56
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 4 19 000603-74
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 4 19 050882-26
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 4 19 051345-11
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 4 19 056260-66
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 4 21 118123-17
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 4 21 175671-44
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 6 16 009565-80
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 6 17 000280-64
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 6 17 000281-45
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 6 17 000282-26
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 6 17 019646-50
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 6 19 020390-40
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 6 19 020391-21
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 6 19 020392-02
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 6 19 033944-05

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN****Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional****Procuradoria da Dívida Ativa****Equipe Regional de Negociação**

11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 6 19 037433-45
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 6 19 037435-07
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 6 19 048498-99
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 6 19 058795-89
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 6 20 009798-20
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 6 20 038165-65
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 6 21 007618-00
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 6 21 041574-00
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 6 21 055956-30
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 6 22 011915-96
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 6 23 004155-14
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 6 23 045146-65
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 7 16 002149-04
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 7 17 000212-02
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 7 17 004699-20
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 7 19 006575-50
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 7 19 010772-56
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 7 19 012230-90
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 7 19 013488-96
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 7 19 015771-43
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 7 20 002081-38
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 7 20 006956-16
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 7 21 002255-06
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 7 21 009527-18
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 7 21 012411-57
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 7 22 002447-40

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN****Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional****Procuradoria da Dívida Ativa****Equipe Regional de Negociação**

11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 7 23 001025-56
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 7 23 009743-16
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	129551538
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	129551546
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	464774349
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	473082063
11437203000166	OSX Serviços Operacionais LTDA - em recuperação judicial	70 4 17 030892-56
9112685000132	OSX BRASIL SA - em recuperação judicial	70 2 24 010418-90
9112685000132	OSX BRASIL SA - em recuperação judicial	70 2 24 028636-81
9112685000132	OSX BRASIL SA - em recuperação judicial	70 2 24 033151-73
9112685000132	OSX BRASIL SA - em recuperação judicial	70 6 24 051191-76
9112685000132	OSX BRASIL SA - em recuperação judicial	70 6 24 063875-57
9112685000132	OSX BRASIL SA - em recuperação judicial	129544434
9112685000132	OSX BRASIL SA - em recuperação judicial	129544442
9112685000132	OSX BRASIL SA - em recuperação judicial	137986351
9112685000132	OSX BRASIL SA - em recuperação judicial	145803201
9112685000132	OSX BRASIL SA - em recuperação judicial	145803210
9112685000132	OSX BRASIL SA - em recuperação judicial	147522200
9112685000132	OSX BRASIL SA - em recuperação judicial	149134363
9112685000132	OSX BRASIL SA - em recuperação judicial	464766311
9112685000132	OSX BRASIL SA - em recuperação judicial	473273551
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 2 17 004575-86
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 4 17 031277-94
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 4 20 001585-89
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 4 20 009063-99
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 4 20 025360-09
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 4 20 071088-20
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 4 21 121229-34
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 4 21 173067-74



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 4 22 061961-92
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 6 17 003921-14
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 6 17 019579-56
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 6 17 019580-90
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 6 18 000257-41
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 6 18 000258-22
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 6 18 000259-03
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 6 19 042507-92
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 6 19 060674-05
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 6 20 010306-02
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 6 20 024254-06
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 6 20 047066-74
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 6 20 059738-11
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 6 21 028957-49
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 6 21 058986-17
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 6 22 009004-53
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 6 23 008477-32
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 7 17 004684-44
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 7 20 002200-06
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 7 20 004393-77
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 7 20 008567-25
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 7 20 010804-45
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 7 21 006936-07
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 7 21 012857-90
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 7 22 001723-07
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	122094182
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	138009694
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	142093815
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	147531560
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	152186123
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	464773440
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	473081946
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	483062413

**ANEXO II**

Listagem dos débitos incluídos na Transação que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil

1. OSX Serviços Operacionais Ltda. - em recuperação judicial.

Pendência - Débito (SIEF)									
Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl. Original	Sdo. Devedor	Multa	Juros	Sdo. Dev. Cons.	Situação	
2362-01 - IRPJ	01/2020	28/02/2020	15.171,37	15.171,37	3.034,27	6.954,55	25.160,19	DEVEDOR	
2362-01 - IRPJ	05/2024	28/06/2024	3.006.452,51	3.006.452,51	601.290,50	309.363,96	3.917.106,97	DEVEDOR	
2362-01 - IRPJ	12/2024	31/01/2025	758.685,71	745.915,62	149.183,12	29.911,21	925.009,95	DEVEDOR	
2484-01 - CSLL	01/2020	28/02/2020	6.181,69	6.181,69	1.236,33	2.833,68	10.251,70	DEVEDOR	
2484-01 - CSLL	05/2024	28/06/2024	1.083.653,18	1.083.653,18	216.730,63	111.507,91	1.411.891,72	DEVEDOR	
2484-01 - CSLL	12/2024	31/01/2025	273.846,85	268.529,62	53.705,92	10.768,03	333.003,57	DEVEDOR	

Observação:

Até esta data, dia 22/05/2025, não foram encontrados outros débitos administrados pela RFB e que não estejam em contencioso administrativo-fiscal.

**ANEXO III**

Listagem das inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação, com indicação dos percentuais de descontos estimados por inscrição, na data de simulação dos cálculos

CNPJ	Nome	Inscrição	Percentual Desconto Efetivo
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 2 17 000101-74	61,97%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 2 17 000102-55	57,94%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 2 19 011556-50	52,10%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 4 17 000042-41	59,84%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 4 17 031279-56	56,89%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 4 19 000603-74	51,86%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 4 19 050882-26	57,89%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 4 19 051345-11	51,34%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 4 19 056260-66	50,91%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 4 21 118123-17	44,00%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 4 21 175671-44	43,86%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 6 16 009565-80	62,81%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 6 17 000280-64	58,04%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 6 17 000281-45	61,93%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 6 17 000282-26	61,22%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 6 17 019646-50	56,72%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 6 19 020390-40	56,18%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 6 19 020391-21	52,11%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 6 19 020392-02	54,90%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 6 19 033944-05	57,70%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 6 19 037433-45	51,34%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 6 19 037435-07	45,30%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 6 19 048498-99	51,18%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 6 19 058795-89	50,91%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 6 20 009798-20	50,42%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 6 20 038165-65	49,82%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 6 21 007618-00	49,49%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 6 21 041574-00	44,06%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 6 21 055956-30	43,93%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN****Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional****Procuradoria da Dívida Ativa****Equipe Regional de Negociação**

11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 6 22 011915-96	43,42%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 6 23 004155-14	41,47%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 6 23 045146-65	38,90%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 7 16 002149-04	62,81%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 7 17 000212-02	61,23%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 7 17 004699-20	56,72%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 7 19 006575-50	55,09%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 7 19 010772-56	57,70%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 7 19 012230-90	51,34%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 7 19 013488-96	51,10%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 7 19 015771-43	50,91%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 7 20 002081-38	50,42%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 7 20 006956-16	49,84%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 7 21 002255-06	49,22%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 7 21 009527-18	44,06%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 7 21 012411-57	43,93%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 7 22 002447-40	43,42%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 7 23 001025-56	41,47%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 7 23 009743-16	38,90%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	129551538	60,36%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	129551546	60,31%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	464774349	62,42%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	473082063	61,74%
11437203000166	OSX Serv. Oper. LTDA - em rec. jud.	70 4 17 030892-56	65,00%
9112685000132	OSX BRASIL SA - em rec. jud.	70 2 24 010418-90	65,00%
9112685000132	OSX BRASIL SA - em rec. jud.	70 2 24 028636-81	58,06%
9112685000132	OSX BRASIL SA - em rec. jud.	70 2 24 033151-73	65,00%
9112685000132	OSX BRASIL SA - em rec. jud.	70 6 24 051191-76	58,06%
9112685000132	OSX BRASIL SA - em rec. jud.	70 6 24 063875-57	65,00%
9112685000132	OSX BRASIL SA - em rec. jud.	129544434	98,65%
9112685000132	OSX BRASIL SA - em rec. jud.	129544442	98,65%
9112685000132	OSX BRASIL SA - em rec. jud.	137986351	98,65%
9112685000132	OSX BRASIL SA - em rec. jud.	145803201	98,65%
9112685000132	OSX BRASIL SA - em rec. jud.	145803210	98,65%
9112685000132	OSX BRASIL SA - em rec. jud.	147522200	98,65%
9112685000132	OSX BRASIL SA - em rec. jud.	149134363	98,65%
9112685000132	OSX BRASIL SA - em rec. jud.	464766311	98,65%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

9112685000132	OSX BRASIL SA - em rec. jud.	473273551	98,65%
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 2 17 004575-86	0,00%
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 4 17 031277-94	0,00%
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 4 20 001585-89	0,00%
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 4 20 009063-99	0,00%
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 4 20 025360-09	0,00%
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 4 20 071088-20	0,00%
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 4 21 121229-34	0,00%
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 4 21 173067-74	0,00%
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 4 22 061961-92	0,00%
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 6 17 003921-14	0,00%
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 6 17 019579-56	0,00%
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 6 17 019580-90	0,00%
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 6 18 000257-41	0,00%
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 6 18 000258-22	0,00%
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 6 18 000259-03	0,00%
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 6 19 042507-92	0,00%
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 6 19 060674-05	0,00%
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 6 20 010306-02	0,00%
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 6 20 024254-06	0,00%
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 6 20 047066-74	0,00%
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 6 20 059738-11	0,00%
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 6 21 028957-49	0,00%
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 6 21 058986-17	0,00%
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 6 22 009004-53	0,00%
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 6 23 008477-32	0,00%
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 7 17 004684-44	0,00%
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 7 20 002200-06	0,00%
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 7 20 004393-77	0,00%
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 7 20 008567-25	0,00%
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 7 20 010804-45	0,00%
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 7 21 006936-07	0,00%
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 7 21 012857-90	0,00%
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	70 7 22 001723-07	0,00%
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	122094182	0,00%
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	138009694	0,00%
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	142093815	0,00%
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	147531560	0,00%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	152186123	0,00%
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	464773440	0,00%
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	473081946	0,00%
11198242000158	OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.	483062413	0,00%



ANEXO V - Garantias

Garantia: recebíveis dos contratos abaixo listados.

Nº	Contratante	CNPJ	Contratada	Modalidade Contratual	Objeto do Contrato	Valor	Vigência	Status do Contrato
1	OSX Brasil - Porto do Açu S.A.	11.198.242/0001-58	Go Tratch Ambiental e Infraestrutura S.A.	Locação	Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície de Área de 40.000 m ² no Porto do Açu.	R\$ 7.200.000,00 (anual) R\$ 600.000,00 (periodicidade mensal)	30 anos Início - 26.01.2022 Término - 26.01.2052	Ativo
2	OSX Brasil - Porto do Açu S.A. (antiga OSX Construção Naval S.A.)	11.198.242/0001-58	DOME Serviços Integrados Porto do Açu Operações S.A. (PdA)	Locação (considerar o 3º aditamento)	Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície de Área de 143.406 m ² no Porto do Açu.	R\$ 2.315.887,40 (periodicidade mensal)	20 anos Início - 10.10.2016 Término - 10.10.2036 (prorrogável)	Ativo
3	OSX Brasil - Porto do Açu S.A. (antiga OSX Construção Naval S.A.)	11.198.242/0001-58	Aliseo Empreendimentos e Participações S.A. Consórcio 3T Flexíveis (Interveniente Anuente)	Locação (considerar o termo de cessão total de direitos)	Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície de Área do Cais Norte, Lote A-12, totalizando 90.000m ² no Porto do Açu.	R\$ 1.203.750,00 (periodicidade mensal)	30 anos Início - 24.01.2022 Término - 01.01.2052	Ativo